

園多層停車場，係一公衆停車場，包括第一層及第二層地庫以及部分地面，該停車場所在之大廈東北為二龍喉兵營，東南為本地區土地，西南為得勝花園，西北為本地區土地。

二、大廈之第一層及第二層地庫，以及部分地面作為公衆停車場。

三、得勝花園多層停車場公衆車位總數為142個，並有一個入口及一個出口。

四、除取得被特許人特別許可外，明確禁止具下列特徵之車輛進入得勝花園多層停車場：

- a) 包括駕駛員在內超過9座位之車輛；
- b) 毛重超過3.5公噸之車輛；
- c) 因車輛本身之條件，可對任何使用者或對該停車場內停泊之車輛產生危險之車輛，尤其是運載有毒、不潔或易燃物品之車輛。

五、任何有意使用得勝花園多層停車場之駕駛員，如無該停車場月票，應在設於入口處之自動機械裝置處取得入場票。

六、泊車費之繳付，應在出停車場時在操作員控制之自動機械裝置為之，繳付後駕駛員應立即將車輛駛離停車場。

## 第二條 （收費）

一、為繳付使用公衆停車場應付之收費，實施下列收費辦法：

- a) 普通票；
- b) 無權保留車位之月票。

二、有權保留車位之月票由被特許人發出，其數量不得超過得勝花園多層停車場公衆車位總數之40%，其餘車位向普通票持有人開放。

三、使用得勝花園多層停車場應付之收費如下：  
普通票——每小時澳門幣2元；  
無權保留車位之月票——每月澳門幣1,000元。

四、上款所指之收費，應土地工務運輸司之建議，經聽取被特許人意見後，得由總督以批示修正之。

## 第三條 （服務人員之認別及制服）

執行停泊、移走及存放車輛等不同任務之被特許人之人員，應穿本身制服及使用有關認別標誌，認別標誌由土地工務運輸司核准。

## 第四條 （準用）

七月十三日第五二/八七/M號法令之規定，補充適用於本規章。

**Portaria n.º 166/92/M**

**de 3 de Agosto**

Considerando estar concluída a obra de construção do auto-silo no Quarteirão 15 da Zona de Aterros do Porto Exterior;

Considerando estarem reunidos os pressupostos para a definição das regras específicas para a utilização e exploração deste auto-silo, de acordo com o previsto no Regulamento de Utilização e Exploração de Parques de Estacionamento em Auto-Silos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 52/87/M, de 13 de Julho;

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado o regulamento de utilização e exploração do silo Pak Tou, sito no Quarteirão 15 da Zona de Aterros do Porto Exterior, que constitui parte integrante da presente portaria.

Governo de Macau, aos 30 de Julho de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

## REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO AUTO-SILO PAK TOU, TAMBÉM DESIGNADO POR ZAPE 15

### Artigo 1.º

#### (Condições de utilização)

1. O auto-silo, sito no Quarteirão 15 da Zona de Aterros do Porto Exterior, daqui em diante designado por «ZAPE 15», é um parque de estacionamento público e inclui os 1.º, 2.º, 3.º e 4.º andares, inclusive, do edifício que confronta a NE com a Rua de Cantão e a NW, SE e SW com vias projectadas.

2. Os 1.º, 2.º e 3.º andares e ainda parte do 4.º são destinados a estacionamento público.

3. A restante parte do 4.º andar e o «mezzanine» do 4.º são destinados a estacionamento privativo.

4. O silo «ZAPE 15» detém um total de 211 lugares para estacionamento público e 63 lugares de estacionamento privativo, possuindo uma entrada e uma saída comuns.

5. Salvo autorização especial da concessionária, é expressamente proibida a entrada de veículos no silo «ZAPE 15» com as seguintes características:

a) Veículos com capacidade de mais de 9 passageiros sentados, incluindo o condutor;

b) Veículos com o peso bruto superior a 3,5 toneladas;

c) Veículos que, pelas suas condições, possam ocasionar perigo a qualquer utente ou veículo nele estacionado, nomeadamente por transportarem produtos tóxicos insalubres ou inflamáveis.

6. Qualquer condutor que pretenda utilizar o silo «ZAPE 15» e não esteja munido do respectivo passe mensal deverá adquirir um bilhete de acesso no dispositivo automático instalado na entrada.

7. Após o pagamento da tarifa devida pelo respectivo período de estacionamento na caixa situada no r/c do edifício, deve o

condutor retirar o veículo das instalações no prazo máximo de quinze minutos.

## Artigo 2.º

### (Tarifas)

1. Para efeito de pagamento das tarifas devidas pela utilização do parque de estacionamento público do «ZAPE 15», passam a vigorar as seguintes modalidades de cobrança:

- a) Bilhete simples;
- c) Passe mensal;
- b) Passe mensal com direito a lugar reservado.

2. O número de passes mensais e passes mensais com direito a lugar reservado, a emitir pela concessionária, não deverá ultrapassar, respectivamente, 30% e 20% da capacidade de estacionamento público do silo «ZAPE 15», ficando um mínimo de 50% destinado a portadores de bilhetes simples.

3. As tarifas devidas pela utilização do silo «ZAPE 15» são as seguintes:

|                                                  |                     |
|--------------------------------------------------|---------------------|
| Bilhete simples .....                            | \$ 2,00 Ptc/hora    |
| Passe mensal .....                               | \$ 500,00 Ptc/mês   |
| Passe mensal com direito a lugar reservado ..... | \$ 1 000,00 Ptc/mês |

4. As tarifas previstas no número anterior podem ser revistas por despacho do Governador, sob proposta da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, ouvida a concessionária.

## Artigo 3.º

### (Identificação e uniforme do pessoal em serviço no Silo «ZAPE 15»)

O pessoal da concessionária afecto às diversas tarefas de estacionamento, remoção e depósito dos veículos deve usar uniforme próprio e a identificação respectiva de modelos a aprovar pela Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes.

## Artigo 4.º

### (Remissão)

São subsidiariamente aplicáveis ao presente regulamento as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 52/87/M, de 13 de Julho.

**訓 令 第一六六/ 九二/ M號 八月三日**

鑑於在外港填海區第十五地段之多層停車場之建築工程已竣工;

鑑於已具備為上述多層停車場訂定使用及經營特定規則之前提, 該特定規則係根據七月十三日第五二/ 八七/ M號法令通過之《多層停車場之使用及經營規章》而訂定;

基於此;

經聽取諮詢會意見後;

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 c 項賦予之權能, 下令:

獨一條——通過位於外港填海區第十五地段栢濤多層停車場之使用及經營規章, 該規章為本訓令之組成部分。

一九九二年七月三十日於澳門政府

命令公佈

總督 韋奇立

### 栢濤多層停車場使用及經營規章

#### 亦稱外港填海區 15

### 第一條 (使用條件)

一、位於外港填海區第十五地段之多層停車場, 以下簡稱為“外港填海區15”, 係一公眾停車場, 包括第一層、第二層、第三層及第四層, 該停車場所在之大廈東北為廣州街, 西北、東南及西南為規劃中之道路。

二、第一層、第二層、第三層及部分第四層作為公眾停車場。

三、第四層之其餘部分及第四層之閣樓作為私人停車場。

四、“外港填海區15”多層停車場公眾車位總數為211個, 私人車位總數為63個, 共用一個入口及一個出口。

五、除取得被特許人特別許可外, 明確禁止具下列特徵之車輛進入“外港填海區15”多層停車場:

- a) 包括駕駛員在內超過9座位之車輛;
- b) 毛重超過3.5公噸之車輛;
- c) 因車輛本身之條件, 可對任何使用者或對該停車場內停泊之車輛產生危險之車輛, 尤其是運載有毒、不潔或易燃物品之車輛。

六、任何有意使用“外港填海區15”多層停車場之駕駛員, 如無該停車場月票, 應在設於入口處之自動機械裝置處取得入場票。

七、在大廈地面之收費處繳付泊車費後十五分鐘內, 駕駛員須將車輛駛離停車場。

### 第二條 (收費)

一、為繳付使用公眾停車場應付之收費, 實施下列收費辦法:

- a) 普通票;
- b) 月票;
- c) 有權保留車位之月票。

二、月票及有權保留車位之月票由被特許人發出, 其數量分別不得超過“外港填海區15”多層停車場公眾車位總數之30%及20%, 並最少須有50%之車位向普通票持有人開放。

三、使用“外港填海區15”停車應付之收費如下:

- 普通票——每小時澳門幣2元;
- 月票——每月澳門幣500元;
- 有權保留車位之月票——每月澳門幣1,000元。

四、上款所指之收費, 應土地工務運輸司之建議, 經聽取被特許人意見後, 得由總督以批示修正之。

**第三條** （“外港填海區15”多層停車場之服務人員之認別及制服）

執行停泊、移走及存放車輛等不同任務之被特許人之人員，應穿本身制服及使用有關認別標誌，認別標誌由土地工務運輸司核准。

**第四條** （準用）

七月十三日第五二/八七/M號法令之規定，補充適用於本規章。

---

**GABINETE DO GOVERNADOR**

**Despacho n.º 77/GM/92**

A construção da Central de Incineração de Resíduos Sólidos do Território encontra-se na sua fase final, estando já em funcionamento as duas primeiras unidades.

Por outro lado, foi já lançado o concurso público internacional para a construção da Estação de Tratamento de Águas Residuais da Península de Macau — fase líquida, estando em preparação o concurso público relativo ao tratamento correspondente à fase sólida, empreendimento que se prevê ficar interligado com a Central de Incineração de Resíduos Sólidos.

Tratando-se de dois empreendimentos com aspectos complementares, haverá naturalmente toda a conveniência em assegurar uma coordenação conjunta dos mesmos, tornando-se, por isso, necessário garantir que a mesma entidade seja responsável pelo acompanhamento e fiscalização da exploração e manutenção da Central de Incineração, bem como pelo acompanhamento e coordenação da construção da nova Estação de Tratamento de Águas Residuais.

Para a prossecução deste objectivo, importa assim alargar o âmbito de actuação do Gabinete da Central de Incineração, definir-lhe um novo prazo de actividade, e proceder a alguns ajustamentos que, entretanto, se mostraram necessários.

Nestes termos;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, determino:

1. A equipa de projecto criada pelo Despacho n.º 78/GM/87, de 12 de Setembro, e reformulada pelo Despacho n.º 68/GM/89, de 26 de Maio, com a designação de «Gabinete da Central de Incineração» passa a designar-se «Gabinete da Central de Incineração e da Estação de Tratamento de Águas Residuais», abreviadamente GCIE.

2. Os pontos a seguir indicados, dos referidos despachos, passam a ter a seguinte redacção:

2. O GCIE tem por fim a promoção e a coordenação de todas as actividades relacionadas com os projectos e lançamento dos concursos de construção e fornecimento, análise de proposta, preparação de contratos, coordenação dos trabalhos das fiscalizações das construções e dos ensaios e testes da Central de Incineração e das Estações de Tratamento de Águas Residuais na fase líquida e fase sólida,

e ainda o acompanhamento e fiscalização das actividades concessionárias da exploração da Central de Incineração e da prestação dos serviços de remoção e limpeza pública de resíduos sólidos do Território.

3. A duração previsível do GCIE é a da conclusão dos empreendimentos da Central de Incineração e das Estações de Tratamento de Águas Residuais — fase líquida e fase sólida, estimada em 30 meses.

4. O GCIE rege-se-á pelos seguintes princípios financeiros:

a) As despesas referentes aos técnicos do GCIE, às despesas com o funcionamento e serviços de apoio próprios do GCIE, bem como as horas extraordinárias do pessoal destacado de outros serviços, serão suportadas pelo orçamento geral do Território, pela rubrica dos Gabinetes Coordenadores de Empreendimentos;

b) O total dos investimentos necessários à consultadoria, assistência técnica, fiscalização e à construção da Central de Incineração e Estações de Tratamento de Águas Residuais, será inscrito no PIDDA.

3. É revogado o ponto n.º 7 do Despacho n.º 78/GM/87, de 12 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Despacho n.º 68/GM/89, de 26 de Maio.

4. O presente despacho entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 25 de Julho de 1992.  
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

---

**Despacho n.º 78/GM/92**

Nos termos da alínea d) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 5/85/M, de 2 de Fevereiro, determino que, no próximo ano, reverta para o Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado a receita correspondente a 25% dos emolumentos cobrados mensalmente nos Serviços de Registos e do Notariado.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 28 de Julho de 1992.  
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Verificando-se ter sido publicada, com inexactidão, no *Boletim Oficial* n.º 28, de 13 de Julho findo, a rectificação ao artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 13/92/M, de 2 de Março, de novo se procede à sua publicação:

**Rectificação**

Verifica-se que o teor do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 13/92/M, de 2 de Março, que aprova o regime legal dos administradores e delegados do Governo, publicado no *Boletim Oficial* n.º 9/92, de 2 de Março, contém algumas inexactidões, pelo que se rectifica o seguinte:

Artigo 25.º, onde se lê:

«c) O Decreto-Lei n.º 139/70, de 18 de Abril;

d) O Decreto-Lei n.º 491/73, de 20 de Outubro».